Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

Publicado no quadro de avisos de publicação de atos e editais da prefeitura
22/03/2013
ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Administração

MUNICIPIO APROVADO

Lei Municipal Nº. 1.171/2013.

EMENTA: Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado através da celebração de termo de convênio, conceder subvenção social, a entidade filantrópica denominada **Instituto Pernambuco de Assistência e Saúde – IPAS**, objetivando mutua colaboração entre as partes convenentes visando a conjugação de recursos financeiros para a manutenção de suas atividades sociais ofertada a população agrestinense.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, para fins de conhecimento, convênios, termos aditivos ou adendos celebrados com a instituição.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento das atividades da instituição.

Art. 3º - A Diretoria da Instituição deverá prestar contas de cada parcela da subvenção recebida no do prazo de trinta dias a contar da data do repasse, como condição para liberação das parcelas subseqüentes, e ainda, prestar contas anualmente até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único – As prestações de contas mensais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A subvenção social a ser concedida é na ordem de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único – A subvenção social de que trata a presente lei será repassada até o dia 10 de cada mês.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Art. 5º - A liberação da subvenção obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º - Através de decreto, serão estabelecidas as normas a serem observadas para celebração de convênios e o sistema de prestação de contas a ser feita pela entidade subvencionada.

Art. 7º - A subvenção social de que trata esta Lei poderá ser suspensa a qualquer tempo, mediante termo de distrato, se assim entenderem as partes conveniadas, mediante aviso prévio de trinta dias.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 1.167, de 21 de novembro de 2012, especificamente na rubrica abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 03 - FUNDECA
Função: 08 - Assistência Social
Sub função: 121 – Administração Geral
Programa PPA – 2081 – Subvenções Sociais
Atividade: 2.000186 – Apoio as Entidades Sociais e Instituições sem fins lucrativos.
3.3.90.43 – Subvenções Sociais

Art. 9º - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei possuir previsão no orçamento do município para o corrente exercício, na condição de ação governamental, não gera aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretando impacto orçamento financeiro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2013.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Agrestina, 01 de abril de 2013.

Oficio GP nº. 117/2013.

Ref. Conceder Subvenção Social
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.171 de 22 de março de 2013.

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber Sancionou a Lei Municipal nº. 1.171 de 22 de março de 2013, Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
03/04/13 nº 195
Maria José Martins dos Santos

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 03/04/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE